



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**ATSum 0017125-94.2019.5.16.0017**  
AUTOR: LIDIA LEANDRO SILVA  
RÉU: FRANCIS SUPERMERCADO LTDA - ME E OUTROS (3)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e56c89e

Destinatário: REGINA DA SILVA RODRIGUES PINTO

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº. 0017125-94.2019.5.16.0017

Exequente: LIDIA LEANDRO SILVA

Executado: FRANCIS SUPERMERCADO LTDA – ME E OUTROS

No dia 06 de julho de 2023, em cumprimento ao presente mandado de id. e56c89e, para garantia da execução, me dirigi ao município de Campestre do Maranhão e procedi à penhora dos seguintes bens imóveis descritos, abaixo:

Objetos da diligência:

Matricula: 1515, do livro 2-F, do livro de Registro de Imóveis de Campestre - MA. Data: 13/02/2015. Imóvel.- Um terreno urbano situado na rua Alagoas e lado esquerdo com a rua Antônio de Aguiar, com área total de 402,80 metros quadrados. Demais limites descritos na certidão de inteiro teor id. 1bb3054.

Valor estimado: R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais).

Matricula: 1521, do livro do livro 2-F, do livro de Registro de Imóveis de Campestre - MA. Um terreno urbano situado na rua Onildo Gomes, nº 106, lado esquerdo com a rua Alagoas, Centro de Campestre - MA. Totalizando uma área de 204 metros quadrados e 58 metros lineares. Valor estimado R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Total dos bens avaliados R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

#### PARADIGMAS DE AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS

Os imóveis sob constrição estão localizados na parte nobre do município de Campestre do Maranhão, sobretudo o imóvel de matrícula 1521, que consiste na edificação (não averbada em cartório) do próprio estabelecimento do reclamado. As avaliações seguiram o método comparativo de preços locais conforme orientação do mercado local, pois ambos imóveis possuem viabilidade econômica astronômica, sendo que o imóvel de matrícula 1521, uma realidade empreendedora já em pleno funcionamento. Segundo informação da própria Regina, o estabelecimento do Francis Supermercado LTDA foi construído em dois lotes, contudo somente um deles pertence ao Sr. Francinaldo Santos Pinto, o outro lote absorvido na construção pertence a outra pessoa diversa dos sócios, e sua relação com este é de locação. Aduz ainda, que havendo alguma arrematação, o arrematante tem que ser informado de que ele só será dono de parte do estabelecimento, havendo necessidade de se fazer um desmembramento do prédio.

#### AUTOS DE PENHORA LAVRADOS – AVERBAÇÕES DAS PENHORAS NO CARTORIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

EM 06 de julho de 2023, me dirigi ao Município de Campestre do Maranhão - MA, e procedi às penhoras do imóveis acima referenciados, e em ato contínuo procedi às averbações das penhoras no cartório de Imóveis de Campestre do Maranhão, na pessoa da Tabeliã, Elis Antônia Menezes Carvalho, que tomou ciência de tudo e reteve a contrafé. Certifico que a tabeliã se prontificou a encaminhar a certidão de averbação da penhora, via malote para a secretaria da Vara do Trabalho de Estreito.

Marcelo Nazareth Boura

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. nº. 308.16.1684

INTIMAÇÃO DAS PENHORAS

Certifico que, feita a penhora e averbação, procedi à intimação da parte executada Regina da Silva Rodrigues Pinto, CPF 027.413.633-31, já qualificada nos autos, para opor (em) embargos no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, que li e lhe(s) dei para ler(em), procedi à entrega da cópia do mandado e cópias das certidões de inteiro teor.

Marcelo Nazareth Boura

Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de id. e56c89e, promovi a diligencia de entrega da ordem de averbação de penhora, ao Cartório Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, na pessoa da Tabeliã, Elis Antônia Menezes Carvalho, que tomou ciência de tudo e reteve a contrafé. Certifico que os documentos (Escritura Pública) e o mandado de ordem de penhora foram entregues e colacionados em anexo, a fim de individualizar as referidas matrículas. Recolho o presente para os devidos fins do direito.

ESTREITO/MA, 06 de julho de 2023

**MARCELO NAZARETH BOURA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO NAZARETH BOURA - Juntado em: 06/07/2023 23:37:59 - a01299e  
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/23070623261246900000019278992?instancia=1>  
Número do processo: 0017125-94.2019.5.16.0017  
Número do documento: 23070623261246900000019278992









about:blank

2/3



